

REGULAMENTO DO PLANO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

ENTIDADE: WEG PREVIDÊNCIA

ÍNDICE

1	FINALIDADE E DEFINIÇÕES	3
2	ELEGIBILIDADE	3
3	SOLICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO	3
4	LIMITE PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO	4
5	GARANTIAS.....	4
6	TAXAS DE JUROS	5
7	TAXA, ENCARGOS E IMPOSTOS	5
8	AMORTIZAÇÃO	6
9	INADIMPLÊNCIA	6
10	QUITAÇÃO ANTECIPADA	6
11	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
12	DISPOSIÇÕES FINAIS	7
	GLOSSÁRIO	7

1. FINALIDADE E DEFINIÇÕES

- 1.1 Este Regulamento estabelece as condições gerais e operacionais para a concessão e contratação de empréstimos pessoais no âmbito do Plano de Empréstimo Pessoal ("PEP"), oferecido aos Participantes do Plano de Previdência WEG ("Plano"), administrado pela WEG Previdência ("WEGprev").
- 1.2 O PEP tem como objetivo disciplinar os direitos e obrigações da WEGprev, do Plano e do Participante solicitante/contratante do empréstimo ("Participante"), servindo como base contratual para a formalização de cada operação de empréstimo.
- 1.3 Este documento pode ser acessado e impresso, a qualquer tempo, dentro do site da WEGprev (www.wegprev.com).
- 1.4 Os empréstimos serão concedidos exclusivamente com os recursos do Plano, através da administração realizada pela WEGprev.
- 1.5 O montante total dos recursos garantidores destinados à carteira de empréstimo será definido anualmente na Política de Investimentos do Plano, respeitados os limites e as condições estabelecidas pela legislação vigente.
- 1.6 A concessão de empréstimo será suspensa quando:
 - a) O montante emprestado atingir a totalidade dos recursos disponibilizados para a carteira de empréstimo.
 - b) Houver alteração na estratégia de investimentos dos recursos do Plano.
 - c) Por determinação do Conselho Deliberativo, sendo tal decisão devidamente comunicada aos Participantes.

2. ELEGIBILIDADE

- 2.1 São elegíveis à concessão de empréstimos no âmbito do PEP os Participantes do Plano, que:
 - a) Estejam em dia com suas obrigações perante ao Plano e à WEGprev; e
 - b) Estejam contribuindo mensalmente para o Plano e tenham vínculo empregatício ou de direção com as Patrocinadoras.

3. SOLICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO

- 3.1. A solicitação e a contratação do empréstimo serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através da área restrita do site (www.wegprev.com) ou pelo aplicativo da WEGprev, onde estarão disponíveis todas as condições aplicáveis.
- 3.2. Ao realizar a solicitação de empréstimo, a WEGprev apresentará ao Participante, antes da efetivação da contratação, o valor solicitado, valor renegociado (quando aplicável), valor líquido, número de parcelas, valor da parcela, data de crédito, vencimento da primeira parcela e informações dos demais custos do contrato (taxa de juros, seguro, taxa de administração e IOF).
- 3.3. Antes de efetivar a contratação, o Participante deverá ler este Regulamento. Ao clicar em 'Li e Concordo', o Participante declara, expressamente, que aceita todos os termos contidos neste documento.
- 3.4. Após aceitar, expressamente, os termos deste Regulamento, o sistema apresentará ao Participante uma nova tela, contendo as informações dos dados bancários para o crédito do empréstimo. Ao clicar em 'Solicitar', o Participante declarará que conferiu e concorda com todas as condições apresentadas. Caso o Participante não concorde com as condições do empréstimo ou tenha dúvidas, deve escolher a opção 'Voltar' e não seguir para a próxima etapa.
- 3.5. Havendo a confirmação de concordância com as condições do empréstimo, o Participante deverá inserir novamente a senha pessoal de acesso a área restrita do site ou aplicativo da WEGprev, que serve de prova de autenticidade, ou seja, será considerada como prova válida, irrefutável e legalmente aceita, de que a solicitação foi realizada pessoalmente pelo Participante.

- 3.6. O Participante declarará e aceitará que é responsável por manter uma senha segura para acesso à área restrita do site ou do aplicativo da WEGprev e que, em hipótese alguma, disponibilizou ou disponibilizará sua senha a terceiros. Caso o Participante tenha compartilhado sua senha, em violação aos termos deste Regulamento e do Regulamento do Plano, e/ou seus dados venham a ser utilizados por terceiros, para a solicitação e contratação de empréstimo, o Participante declarará estar ciente de que deverá arcar com todas as obrigações decorrentes da referida solicitação, que será considerada válida, de pleno direito, como se efetivamente tivesse sido realizado por ele.
- 3.7. Após a inclusão da senha, ao clicar no botão 'Confirmar' o Participante efetivará a solicitação do empréstimo, sendo este ato considerado como manifestação perfeita da sua vontade de realizar a contratação. O Participante terá ciência que poderá cancelar esta contratação através da área restrita do site ou pelo aplicativo da WEGprev até o momento da aprovação pela WEGprev.
- 3.8. O Participante também declarará expressamente que aceitará a contratação eletrônica, por meio de sistema disponibilizado na área restrita do site e do aplicativo da WEGprev, como meio idôneo e plenamente válido de contratação, sendo a aposição de senha, individual e intransferível, verdadeira e inequívoca prova de sua manifestação de vontade. O Participante também estará ciente de que os registros eletrônicos da transação, juntamente com a aposição da senha, constituem provas válidas, irrefutáveis e legalmente aceitas de que ele realizou uma contratação válida de empréstimo junto à WEGprev.
- 3.9. A WEGprev reserva-se o direito de rejeitar a contratação de empréstimo realizada pelo Participante, antes da disponibilização dos recursos, caso observe qualquer irregularidade ou incompatibilidade do seu perfil de crédito à operação solicitada, ou não cumprimento de outros requisitos deste Regulamento.
- 3.10. Os créditos das concessões dos empréstimos não serão realizados em conta salário do Participante ou em conta corrente de terceiros. Na falta de informação da conta corrente ou poupança em nome do Participante, a contratação do empréstimo poderá ser cancelada pela WEGprev sem aviso prévio.
- 3.11. O contrato de Empréstimo Pessoal terá vigência enquanto perdurar a relação existente entre Participante com o Plano.
- 3.12. O Participante poderá ter somente 1 (um) contrato de empréstimo vigente.

4. LIMITE PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

- 4.1. O limite máximo para o valor de empréstimo contratado é:
 - a) 95% do Valor Líquido que o Participante já tiver direito na hipótese de desligamento do Plano através do Instituto Resgate, limitado a 100% do saldo do Participante.
 - b) Este limite somente poderá ser ampliado mediante a apresentação pelo Participante de garantias adicionais aquelas estabelecidas no item 5 deste Regulamento e de haver expressa aprovação do Conselho Deliberativo da WEGprev.
- 4.2. As Patrocinadoras disponibilizarão mensalmente o valor da margem consignável para a contratação de empréstimo junto ao Plano. Na inexistência de margem consignável disponível, não será concedido empréstimo ao Participante.

5. GARANTIAS

- 5.1. Os contratos de Empréstimo Pessoal serão garantidos por:
 - a) Saldo líquido a que tiver direito o Participante em caso de seu desligamento do Plano, situação em que o Participante autoriza a retenção do valor para a quitação total do empréstimo;
 - b) Eventuais verbas rescisórias devidas ao Participante pelas Patrocinadoras, situação em que o Participante autoriza a retenção dos valores da rescisão para a quitação parcial ou total do empréstimo.

6. TAXAS DE JUROS

- 6.1. O Participante poderá optar por contratar empréstimo com taxas de juros prefixada ou pós-fixada.
- 6.2. As taxas de juros prefixadas na data da contratação do empréstimo são válidas durante toda a vigência do Contrato de Empréstimo Pessoal.
- 6.3. As taxas de juros pós-fixadas são atualizadas com base no CDI (Certificados de Depósito Interbancário), divulgado diariamente pela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados).
- 6.4. A Diretoria Executiva da WEGprev definirá periodicamente as taxas de juros prefixadas e pós-fixadas válidas e os respectivos prazos de amortização dos empréstimos, bem como as demais condições gerais de contratação, que serão divulgadas no site da WEGPrev.
- 6.5. Para os contratos com taxa de juros pós-fixada, caso o CDI deixe de existir ou seja substituído por determinação legal, a WEGprev providenciará automaticamente a modificação para outro índice equivalente.
- 6.6. Os empréstimos a Participantes afastados por doença ou acidente nas Patrocinadoras, somente serão concedidos na modalidade de juros prefixado, observando-se todas as demais restrições constantes neste Regulamento, inclusive o valor disponível de margem consignável conforme determina o item 4.2 deste Regulamento.
- 6.7. Os empréstimos a Participantes que estão em licença sem remuneração nas Patrocinadoras, em decorrência de expatriação ou transferência para uma empresa controlada ou coligada de alguma Patrocinadora, serão concedidos na modalidade de juros prefixado e a cobrança será efetuada por boleto ou depósito bancário e não será observada a exigência constante do item 4.2 deste Regulamento. O valor mensal da parcela não poderá exceder a 30% do seu salário base registrado no Plano.

7. TAXA, ENCARGOS E IMPOSTOS

- 7.1. Na contratação do empréstimo será incluída a taxa de administração, destinada para cobrir despesas operacionais com a administração da carteira de empréstimos.
- 7.2. Os custos da taxa de administração serão acrescidos às parcelas de amortizações.
- 7.3. Será descontado do valor do empréstimo o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), bem como outros impostos eventualmente incidentes sobre os empréstimos concedidos, conforme legislação vigente na data da liberação do empréstimo.
- 7.4. O empréstimo contratado por Participante que tiver idade igual ou inferior a 70 anos na data da liberação, poderá ser coberto por um seguro de vida na modalidade “prestamista”, contratado pela WEGprev para garantia em caso de morte ou invalidez permanente total por acidente do Participante, respeitadas as restrições constantes na Apólice.
- 7.5. Os custos para a contratação do seguro acima serão acrescidos às parcelas de amortizações.
- 7.6. Ocorrendo o sinistro de morte ou invalidez permanente total por acidente do Participante, o saldo devedor será descontado das reservas previstas no Regulamento do Plano a que tiver direito o Participante ou seu(s) Beneficiário(s), conforme o caso. Após o parecer técnico favorável da seguradora, o valor indenizado será pago ao Participante ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), conforme o caso.
- 7.7. Em caso de parecer negativo pela seguradora, permanece a obrigação de quitação total do empréstimo pelo Participante ou seu(s) Beneficiário(s).
- 7.8. Em todas as situações, os encargos referentes ao contrato de Empréstimo Pessoal continuarão a ser calculados até a sua efetiva quitação.

8. AMORTIZAÇÃO

- 8.1 O empréstimo será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, calculadas conforme o método da Tabela Price.
- 8.2 As parcelas mensais serão quitadas, nos prazos e condições contratadas pelo Participante, através de débito em folha de pagamento de salário das Patrocinadoras ou, quando aplicável, do benefício de suplementação do auxílio doença pago pelo Plano. Na impossibilidade da quitação por meio das formas previstas, o Participante deverá efetuar o pagamento das parcelas mensais diretamente ao Plano, por meio de depósito bancário.
- 8.3 O vencimento da primeira parcela será no último dia do mês subsequente à data da contratação do empréstimo e assim sucessivamente as demais parcelas.
- 8.4 Para os Participantes que estiverem nas condições previstas nos itens 6.6 e 6.7 deste Regulamento ou que tiveram perda de margem consignável e que não seja possível realizar o desconto em folha de pagamento de salário das Patrocinadoras, o pagamento das parcelas deverá ser realizado diretamente ao Plano via depósito bancário, até o dia 10 do mês seguinte a data do vencimento, sem a cobrança de multa e juros descritos no item 9.1.
- 8.5 A Diretoria Executiva da WEGprev definirá os prazos máximos de amortização e valores mínimos das parcelas dos empréstimos.

9. INADIMPLÊNCIA

- 9.1 Na falta do pagamento da parcela na data do vencimento, serão cobrados, além da parcela, multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora pro rata temporis, conforme estabelecido na contratação do empréstimo, calculados sobre o valor da parcela, a partir da data do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.
- 9.2 O Participante será comunicado pela WEGprev de sua condição de inadimplente a partir de 10 (dez) dias do não pagamento da(s) parcela(s).
- 9.3 Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento, todas as parcelas do contrato de Empréstimo Pessoal serão declaradas vencidas e a WEGprev poderá tomar medidas de cobrança extrajudicial e judicial cabíveis.
- 9.4 Os custos relativos ao processo de cobrança extrajudicial ou judicial, se houver, serão acrescidos no valor total da dívida atualizada.

10. QUITAÇÃO ANTECIPADA

- 10.1 A quitação antecipada do Empréstimo Pessoal ocorrerá nas seguintes situações:
 - a) Quando solicitado pelo Participante.
 - b) Quando o Participante se desligar do Plano.
 - c) Quando o Participante perder o vínculo de emprego ou de direção junto às Patrocinadoras.
 - d) Quando concedido o benefício de Renda Mensal, Pecúlio por Invalidez ou Pecúlio por Morte.
 - e) Quando o Participante suspender a sua inscrição no Plano.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1 O Participante estará ciente que a WEGprev irá coletar e realizar atividades de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709) e legislações correlatas.
- 11.2 A WEGprev adotará as medidas técnicas e organizacionais de segurança no tratamento dos dados pessoais e utilizará tais dados para efetivação e execução do empréstimo pessoal contratado, bem como para comprovação da efetivação ou de tentativas de efetivação de empréstimos, podendo, para tanto, compartilhar os dados pessoais com colaboradores da WEGprev, terceiros, operadores ou demais partes relacionadas, observando sempre o princípio da necessidade e demais disposições legais.

- 11.3 Mais informações sobre exercício de direito do titular de dados, canal e formas de contato e outras informações relacionadas podem ser acessadas na Política de Privacidade da WEGprev disponível no site: <https://www.wegprev.com>

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O Participante assume a obrigação de manter atualizados seus dados pessoais junto à WEGprev.
- 12.2 Serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, comunicações e outras correspondências enviadas, por meio eletrônico ou impresso, para o endereço registrado na WEGprev.
- 12.3 Este Regulamento será adaptado a fatos supervenientes e que nele não estejam previstos, mediante decisão da WEGprev, com força normativa, e que seja dada nova redação ao presente.
- 12.4 Os casos omissos ou exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da WEGprev.
- 12.5 No caso de alterações nas condições estabelecidas neste Regulamento que impactem contratos de empréstimo vigentes, será obrigatória a emissão de um termo aditivo individual, devidamente assinado pelas partes envolvidas.
- 12.6 Este Regulamento terá vigência a partir da aprovação pela Diretoria Executiva da WEGprev e de sua disponibilização aos Participantes, mantendo-se as condições até então vigentes para os Empréstimos Pessoais já contratados.
- 12.7 O foro para dirimir quaisquer condições na contratação dos empréstimos com o Plano é o da cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GLOSSÁRIO

Para efeitos deste Regulamento, as expressões abaixo serão entendidas como definidas, independente de outras definições contidas no Regulamento do Plano de Previdência WEG, sendo:

- 1.Amortização:** Significa reduzir gradativamente uma dívida ao longo do tempo com pagamentos periódicos.
- 2.Beneficiário:** Pessoa que irá receber o benefício do Plano em caso de falecimento do Participante.
- 3.Benefício de Renda Mensal:** Concedido ao Participante que já cumpriu todos os requisitos de elegibilidade do Plano.
- 4.CDI:** Certificado de Depósito Interbancário. É uma taxa de referência de mercado utilizada para quem investe dinheiro ou para quem toma dinheiro emprestado, com variação diária e definida pelo Banco Central.
- 5.Contrato de Empréstimo Pessoal:** Contrato celebrado entre o Participante e a WEGprev, afim de estabelecer obrigações assumidas e a aceitação das condições do presente Regulamento.
- 6.Conselho Deliberativo:** Órgão máximo de governança conforme previsto no Estatuto Social da WEGprev.
- 7.Contribuições da Patrocinadora:** Realizada mensalmente para o Participante que contribui para o Plano e que esteja com vínculo empregatício⁶ ou de Direção em uma das empresas Patrocinadoras.
- 8.Data da contratação:** Data em que o valor do empréstimo é efetivamente disponibilizado na conta bancária do Participante.
- 9.Empréstimo:** Contrato a título oneroso firmado entre duas partes.
- 10.Encargos:** Cobranças financeiras adicionais pelos serviços disponibilizados durante a vigência do Contrato de Empréstimo Pessoal.
- 11.Garantias:** Bens ou objetos de posse do Participante que poderão ser utilizados para a quitação total do empréstimo em caso de inadimplência, mediante alienação.
- 12.Instituto Resgate:** Procedimento de devolução das contribuições ao Participante, conforme condições descritas no Regulamento do Plano.
- 13.Limite Máximo:** Valor total que poderá ser concedido de empréstimo ao Participante, de acordo com as condições

do Regulamento do PEP e da legislação vigente.

14.Margem Consignável: Parcela máxima da remuneração do Participante que pode ser comprometida com descontos em sua folha de pagamento da Patrocinadora, na data da liberação do empréstimo.

15.Participante: Pessoa solicitante do empréstimo, com maioria legal, integrante do Plano, que mantenha vínculo de emprego com uma das Patrocinadoras.

16.Patrocinadora: Pessoa jurídica que celebra convênio de adesão com a WEGprev em relação ao Plano.

17.Pró rata temporis: A parte ou porção, que resulta de uma divisão ou repartição, proporcionalmente a um determinado tempo.

18.Rescisão de vínculo de emprego: Perda de vínculo formal de emprego entre o Participante com a Patrocinadora.

19.Reservas: Valor correspondente ao saldo de contribuições e de eventuais benefícios em que o Participante ou seu(s) Beneficiário(s) tenham direito de receber conforme previsto no Regulamento do Plano.

20.Saldo Devedor: Soma das prestações em aberto, podendo ser vencidas ou a vencer, atualizadas diariamente.

21.Saldo do Participante: Soma dos saldos das Contas A, B e E, desde que esta última conta tenha origem de uma Entidade Aberta de Previdência Complementar, conforme condições descritas no Regulamento do Plano.

22.Salário Base: Salário mensal que o Participante está recebendo da(s) Patrocinadora(s).

23.Seguro/Seguradora: Contrato para garantir a quitação do empréstimo em caso de morte ou invalidez permanente por acidente do Participante, conforme condições expressas na apólice vigente.

24.Taxa de Administração: Valor pago pelo Participante para cobrir os custos referente à administração das operações da carteira de empréstimo do Plano.

25.Taxa de Juros Prefixada: Definida previamente na data da contratação e mantida durante todo o período de vigência do contrato.

26.Taxa de Juros Pós-fixada: Composta por uma taxa fixa e outra variável. Esta última vinculada a índices de mercado, como exemplo o CDI, que varia diariamente e é definido pelo Banco Central.

27.Tabela Price: Sistema de amortização de dívida onde as prestações tem o mesmo valor, ou seja, o somatório de amortização do capital e do juro, com base na taxa fixa, é igual ao longo do período de vigência do contrato.

28.Valor Líquido: Refere-se ao valor do Instituto Resgate deduzido a tributação do imposto de renda, conforme legislação vigente.

29.Vínculo Empregatício: Vínculo formal de emprego entre o Participante com uma das Patrocinadoras.